

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº 1085, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos para transferência de propriedade de veículos automotores objeto de desfazimento, na modalidade de doação, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos ao desfazimento de veículos automotores pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

Considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle patrimonial, compliance, governança e gestão de riscos na administração pública;

Considerando que a permanência do registro do veículo em nome da SEJUSP, após a transmissão da posse ao donatário, poderá acarretar responsabilizações administrativas, civis, tributárias e decorrentes de infrações de trânsito;

Considerando a necessidade de resguardar o patrimônio público e assegurar a adequada atualização dos registros perante o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, os procedimentos para transferência de propriedade dos veículos automotores objeto de desfazimento na modalidade de doação.

Art. 2º Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo donatário, a unidade vinculada responsável pela instrução do processo de doação deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias à efetivação da transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN/MS.

§1º A transferência deverá ser promovida com a maior brevidade possível, mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação de trânsito e pelos normativos aplicáveis.

§2º A unidade responsável deverá acompanhar o procedimento até a efetiva conclusão da transferência da propriedade para o donatário.

Art.3º Quando não for possível concluir imediatamente a transferência de propriedade após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a unidade responsável deverá promover a Comunicação de Venda junto ao DETRAN/MS no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do Termo, desde que já tenha ocorrido a transmissão da posse do veículo ao donatário.

§ 1º A Comunicação de Venda tem por finalidade resguardar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de responsabilidades decorrentes de infrações de trânsito, acidentes, tributos, encargos ou quaisquer outros fatos supervenientes à transmissão da posse do veículo.

§ 2º A realização da Comunicação de Venda não afasta a obrigação de conclusão da transferência definitiva da propriedade pelo donatário, nos prazos previstos no Termo de Doação e na legislação de trânsito.

Art. 4º Compete exclusivamente à unidade vinculada responsável pela instrução do processo administrativo de doação:

- I – providenciar toda a documentação necessária à transferência do veículo;
- II – acompanhar o cumprimento das obrigações pelo donatário;
- III – realizar a Comunicação de Venda quando necessária;
- IV – juntar aos autos os comprovantes da transferência de propriedade ou da Comunicação de Venda realizada perante o DETRAN/MS;
- V – adotar as medidas administrativas cabíveis até a completa regularização do registro do veículo.

Art. 5º Nenhum processo administrativo de doação de veículo será considerado integralmente concluído enquanto não forem juntados aos autos:

- I – o comprovante da efetiva transferência da propriedade; ou
- II – excepcionalmente, o comprovante da Comunicação de Venda, quando a transferência ainda não tiver sido concluída, sem prejuízo do posterior acompanhamento até sua efetivação.

Art.6º Os dirigentes das unidades responsáveis pelos processos de doação deverão adotar mecanismos de controle interno destinados ao acompanhamento dos prazos e da regularização dos registros dos veículos perante o DETRAN/MS.

Art.7º O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS VDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar Reunião Extraordinária do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Figueirão, em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 271, de 11 de abril de 2003, com redação dada pela Resolução SEJUSP/MS/Nº 675, de 13 de março de 2014, para que data especificada realize as eleições da diretoria do respectivo Conselho Comunitário de Segurança – CCS para o triênio 2026/2029, com a participação dos membros natos, do respectivo conselho:

MANDATO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS.

Data: 23 de julho de 2026 (quinta-feira).

Horário: 09h.

Local: Auditório da Prefeitura de Figueirão – Avenida Moisés Araújo, 516 – Centro – Figueirão - MS.

Campo Grande, 21 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Processo n. 31.037.817-2025

Partes:

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Poeta, s/n, Bloco VIII, do Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SEJUSP/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA, nomeado por meio do Decreto "P" n. 9, 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 69932027, portador do CPF nº XXX.533.681-XX, com interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado CBMMS, neste ato representado pelo CEL QOBM FREDERICO REIS POUSO SALAS, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador do RG n.XXX.750-SSP/MS e do CPF/MF n. XXX.578.441-XX, doravante denominado DOADOR, e o MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.681.582/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LUCAS CENTENARO FORONI, inscrito no CPF nº xxx.353.331-xx, doravante denominado DONATÁRIO, celebram entre si, o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO, o que fazem nos seguintes termos:

Objeto:

O presente Termo de Doação tem por objeto a alienação e transferência de propriedade do doador ao Município de Rio Brilhante - MS de: 01 (um) veículo, Marca Nissan; Modelo Frontier, Diesel; Placa NRL-9718, Ano Fab/Ano Mod. 2013/2014, cor vermelha, Chassi: 94DVCUD40EJ709888, Prefixo AS-43, conforme lista constante no Memorando de Movimentação de Bens Móveis anexo, emitido pela seção de Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

Amparo Legal: o art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos artigos 123 e 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no Decreto Estadual nº 16.294, de 09 de outubro de 2023.

Assinatura: 07 de julho de 2026.

Assinam:

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – MS

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito do Município de Rio Brilhante - MS